DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.485, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o art. 64 da Lei Complementar nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003, para modificar as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante em Exercício, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei Complementar nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento); e

b) sobre a parcela que exceder o valor efetivamente financiado: 3% (três por cento);

II - nas demais transmissões, cessões e alienações: 3% (três por cento);

III - nas alienações efetuadas pelo Poder Público de bens imóveis urbanos destinados ao assentamento de população de baixa renda, por meio de programas previamente estabelecidos pelo poder público em loteamentos de caráter social: 0,5% (meio por cento); e

IV - nas transmissões de bens imóveis vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, desde que aprovado pela Caixa Econômica Federal: 1% (um por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente após o início do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação e o transcurso de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Rio Brilhante – MS, 09 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal